



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 020/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o *Fundo Municipal do Idoso*, que tem por objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações referentes ao idoso, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Artigo 2º) Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso :

- I. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III. Receitas conferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV. Receitas de convênios com o Estado e União;
- V. Receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;
- VI. Receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos para o desenvolvimento de atividades referentes ao idoso.

Parágrafo Único) Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de Junho de 2.000.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária